



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1243

Súmula : Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidades de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e / ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I atender situações de calamidade pública, inclusive recuperação de obras públicas danificadas nestas circunstâncias;
- II combater surtos epidêmicos, cuja ocorrência seja devidamente comprovada pelo órgão de saúde competente;
- III atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias e licença maternidade;
- IV atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 3º - veto parcial

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II, terão prazo máximo de 1(um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. (**vetado**).

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previsto na Lei, não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 15 a 21/07/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

- a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporiedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do período);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta Lei somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como, sobre a necessidade de contratação dentro do previsto nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como, sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Parágrafo Terceiro - Num prazo não superior a 30(trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, relação de cargo, lotação e prazo de contratação dos funcionários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de julho de 1994.


FELIPE LUCAS
PREFEITO